

# 1. Documento: 51006-2022-6

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 51006/2022

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Data de Entrada:** 22/12/2022

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 01/03/2023 13:59

**Descrição:** PE-03-2023 Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 51006-2022-6

**Nome:** PROP\_001\_2023\_PE3\_23\_revogação.pdf

**Incluído Por:** SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo Usuário:** SHEYLACM

**Data de Inclusão:** 15/02/2023 17:19

**Descrição:** Propositura de revogação.

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SHEYLA DE CAMPOS MENDES	Login e Senha	15/02/2023 17:19

---

**Documento Gerado em 01/03/2023 14:49:52**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

**Proposição n. 001/2023**

**e-PAD: 51006/2022**

**Assunto:** revogação do PE 3/23 por erro em planilhas do edital

**Senhor Secretário de Licitações e Contratos, em exercício,**

Em 17 de janeiro de 2023 foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico 3/23 (PE 3/23), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial, nos termos do edital e seus anexos.

O referido PE se constitui de 11 lotes. Após a sessão de lances, os arrematantes foram direcionados ao chat de mensagens do portal de compras licitacoes-e, onde foi feita a negociação e solicitadas as propostas ajustadas ao valor do lance e documentos complementares.

Saneados os erros e falhas das propostas e documentos, conforme item 5.3.1 do edital, sem alteração de sua substância, seguiu-se à fase de julgamento. As empresas foram habilitadas, o que foi informado aos licitantes no chat e as propostas analisadas. Porém, por previsão editalícia, a aceitação da proposta está condicionada à aprovação de protótipos (edital diz amostras, mas a natureza é de protótipos), no prazo e conforme as especificações do Termo de Referência. Assim, habilitadas as empresas, foi solicitado aos arrematantes de cada lote que iniciassem a fabricação dos protótipos, para avaliação do demandante.

Neste momento, analisando novamente as inúmeras tabelas do Termo de Referência, percebi que as planilhas relacionadas aos lotes 6 a 11 (para os participantes TRT14 e TRT23) informavam que 100% do quantitativo seria destinado a aquisição imediata. Como se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, suspeitei de equívoco nas planilhas. Após pesquisa juntamente com a seção responsável pela IRP (Intenção de Registro de Preço), identificou-se que os valores

das colunas “Qte Certa Imediata” e “Qte Mediata Eventual” foram invertidos. Veja-se como constou do item 5 do Termo de Referência:

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 6 – UNIFORME SOCIAL MASCULINO E FEMININO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
21	Terno masculino (completo)	113174	60	0	<b>60</b>
22	Camisa social masculina	467411	60	0	<b>60</b>
23	Gravata masculina	4073	60	0	<b>60</b>
24	Meia social (masculina – feminina)	463850	63	0	<b>63</b>
25	Terno feminino (completo)	113174	03	0	<b>03</b>
26	Camisa social feminina	150161	03	0	<b>03</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 7 – UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO E FEMININO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
27	Camisa <b>Combat Shirt</b> (cor preta)	55573	136	0	<b>136</b>
28	Calça tática (cor areia / coordenada colorimétrica - TAN 4863)	150156	136	0	<b>136</b>
29	Camisa gola polo (cor preta)	150284	209	0	<b>209</b>
30	Camisa gola redonda – DRI FIT (cor preta)	19747	209	0	<b>209</b>
31	Short/bermuda de educação física	150349	63	0	<b>63</b>
32	Boné (cor preta)	476851	63	0	<b>63</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 8 – SAPATO SOCIAL E CINTO SOCIAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
33	Sapato social masculino	235238	60	0	<b>60</b>
34	Sapato social feminino	446155	03	0	<b>03</b>
35	Cinto social masculino/feminino	4057	63	0	<b>63</b>

<b><u>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</u></b>					
<b>LOTE 9 – BOTA TÁTICA E CINTO TÁTICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
36	Cinto tático “bdu” (cor preta)	377278	136	0	<b>136</b>
37	Bota tática (cor areia / coordenada colorimétrica - TAN 4863)	482548	136	0	<b>136</b>
<b><u>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</u></b>					
<b>LOTE 10 – MATERIAL PARA IDENTIFICAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
38	Distintivo funcional e porta distintivo	456591	68	0	<b>68</b>
39	Insígnia de lapela	16039	68	0	<b>68</b>
40	Porta documentos	11038	68	0	<b>68</b>

<b><u>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO</u></b>					
<b>LOTE 11– UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO E FEMININO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
41	Camisa Combat Shirt (cor preta)	55573	22	0	<b>22</b>
42	Short/bermuda de educação física	150349	44	0	<b>44</b>
43	Boné (cor preta)	476851	22	0	<b>22</b>

Pelas planilhas acima, tanto o TRT14 quanto o TRT23 comprariam a quantidade total imediatamente. No entanto, de acordo com a manifestação dos Regionais na IRP, não há indicação de aquisição imediata de nenhum item. Confira-se o documento 51006/2022-5, páginas 7 e 13.

A prosseguir a licitação da forma como está, com a homologação do certame, os arrematantes dos lotes 6 a 11 teriam justa e legítima expectativa de venda

imediatamente, contrariando a intenção dos Tribunais participantes, que não desejavam, como se viu, adquirir o quantitativo total, de forma imediata.

Informo, por fim, que tal erro não se verificou com os demais lotes (1 a 5).

A sessão de todos os lotes foi suspensa, para análise sobre a melhor solução para o caso e será retomada em 1º/3/2023. Assim, submeto o presente processo à consideração superior propondo, smj, a revogação do certame, parcial ou integralmente, bem como o encaminhamento à unidade demandante para retificação da instrução e prosseguimento para nova licitação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

**Sheyla de Campos Mendes**  
Pregoeira do PE 3/2023  
Seção de Licitações e Contratações Diretas

# 1. Documento: 51006-2022-8

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 51006/2022

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Data de Entrada:** 22/12/2022

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 01/03/2023 13:59

**Descrição:** PE-03-2023 Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 51006-2022-8

**Nome:** e-PAD 51.006- 2022 - PJ - I - PE 03-2023 - uniforme operacional - revogação.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 24/02/2023 16:05

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	24/02/2023 16:05

---

**Documento Gerado em 01/03/2023 14:55:20**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 51.006/2022 (associado ao e-PAD n. 14.750-2021).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 03/2023. Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial.  
**Assunto:** Proposição para revogação do certame. **Parecer jurídico.**

**Senhor Diretor-Geral,**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o presente feito à consideração de V. S<sup>a</sup>., propondo a revogação do Pregão Eletrônico n. 03/2023 (doc. n. 51006-2022-7), com base no seguinte relato da Sra. Pregoeira (doc. n. 51006-2022-6):

Em 17 de janeiro de 2023 foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico 3/23 (PE 3/23), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial, nos termos do edital e seus anexos.

O referido PE se constitui de 11 lotes. Após a sessão de lances, os arrematantes foram direcionados ao chat de mensagens do portal de compras licitacoes-e, onde foi feita a negociação e solicitadas as propostas ajustadas ao valor do lance e documentos complementares.

Saneados os erros e falhas das propostas e documentos, conforme item 5.3.1 do edital, sem alteração de sua substância, seguiu-se à fase de julgamento. As empresas foram habilitadas, o que foi informado aos licitantes no chat e as propostas analisadas. Porém, por previsão editalícia, a aceitação da proposta está condicionada à aprovação de protótipos (edital diz amostras, mas a natureza é de protótipos), no prazo e conforme as especificações do Termo de Referência. Assim, habilitadas as empresas, foi solicitado aos arrematantes de cada lote que iniciassem a fabricação dos protótipos, para avaliação do demandante.

Neste momento, analisando novamente as inúmeras tabelas do Termo de Referência, percebi que **as planilhas relacionadas aos lotes 6 a 11 (para os participantes TRT14 e TRT23) informavam que 100% do quantitativo seria destinado a aquisição imediata.** Como se trata de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços, suspeitei de equívoco nas planilhas. Após pesquisa juntamente com a seção responsável pela IRP (Intenção de Registro de Preço), identificou-se que **os valores das colunas “Qte Certa Imediata” e “Qte Mediata Eventual” foram invertidos.** Veja-se como constou do item 5 do Termo de Referência:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 6 – UNIFORME SOCIAL MASCULINO E FEMININO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
21	Terno masculino (completo)	113174	60	0	60
22	Camisa social masculina	467411	60	0	60
23	Gravata masculina	4073	60	0	60
24	Meia social (masculina – feminina)	463850	63	0	63
25	Terno feminino (completo)	113174	03	0	03
26	Camisa social feminina	150161	03	0	03
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 7 – UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO E FEMININO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
27	Camisa Combat Shirt (cor preta)	55573	136	0	136
28	Calça tática (cor areia / coordenada colorimétrica - TAN 4863)	150156	136	0	136
29	Camisa gola polo (cor preta)	150284	209	0	209
30	Camisa gola redonda – DRI FIT (cor preta)	19747	209	0	209
31	Short/bermuda de educação física	150349	63	0	63
32	Boné (cor preta)	476851	63	0	63
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO</b>					
<b>LOTE 8 – SAPATO SOCIAL E CINTO SOCIAL</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>CATMAT ou CATSER</b>	<b>Qtd Certa Imediata</b>	<b>Qtd Mediata Eventual</b>	<b>Qtd Total</b>
33	Sapato social masculino	235238	60	0	60
34	Sapato social feminino	446155	03	0	03
35	Cinto social masculino/feminino	4057	63	0	63





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO					
LOTE 9 – BOTA TÁTICA E CINTO TÁTICO					
Item	Descrição	CATMAT ou CATSER	Qtd Certa Imediata	Qtd Mediata Eventual	Qtd Total
36	Cinto tático "bdu" (cor preta)	377278	136	0	136
37	Bota tática (cor areia / coordenada colorimétrica - TAN 4863)	482548	136	0	136

  

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO					
LOTE 10 – MATERIAL PARA IDENTIFICAÇÃO					
Item	Descrição	CATMAT ou CATSER	Qtd Certa Imediata	Qtd Mediata Eventual	Qtd Total
38	Distintivo funcional e porta distintivo	456591	68	0	68
39	Insignia de lapela	16039	68	0	68
40	Porta documentos	11038	68	0	68

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO					
LOTE 11 – UNIFORME OPERACIONAL MASCULINO E FEMININO					
Item	Descrição	CATMAT ou CATSER	Qtd Certa Imediata	Qtd Mediata Eventual	Qtd Total
41	Camisa Combat Shirt (cor preta)	55573	22	0	22
42	Short/bermuda de educação física	150349	44	0	44
43	Boné (cor preta)	476851	22	0	22

Pelas planilhas acima, tanto o TRT14 quanto o TRT23 comprariam a quantidade total imediatamente. No entanto, **de acordo com a manifestação dos Regionais na IRP, não há indicação de aquisição imediata de nenhum item.** Confirma-se o documento 51006/2022-5, páginas 7 e 13.

A prosseguir a licitação da forma como está, com a homologação do certame, os arrematantes dos lotes 6 a 11 teriam justa e legítima expectativa de venda mediata, contrariando a intenção dos Tribunais participantes, que não desejavam, como se viu, adquirir o quantitativo total, de forma imediata.

**Informo, por fim, que tal erro não se verificou com os demais lotes (1 a 5).**

A sessão de todos os lotes foi suspensa, para análise sobre a melhor solução para o caso e será retomada em 1º/3/2023. Assim, submeto o presente processo à consideração superior **propondo, smj, a revogação do certame, parcial ou integralmente**, bem como o encaminhamento à unidade demandante para retificação da instrução e prosseguimento para nova licitação.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (art. 38, *caput*, VI, Lei n. 8.666/93; art. 8º, *caput*, Decreto n. 10.024/2019) e que foi exarado parecer jurídico concluindo que a Proposição da Secretaria de Segurança (SEG) estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (art. 38, par. único, Lei n. 8.666/93; arts 14, III e IV, 8º, VII, VIII, IX, Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 14750-2021-135).

Seguiu-se encaminhamento da matéria, por esta Diretoria-Geral (doc. n. 14750-2021-136), ao Exmo. Desembargador Presidente, que autorizou o processamento do certame (art. 38, VI, Lei n. 8.666/1993; arts. 13, III, 14, II, 8, V, IX, Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 14750-2021-137).

O expediente está instruído com os seguintes documentos:

- (I) Lista de Verificação de Autuação de Edital (doc. n. 51006-2022-1);
- (II) Edital relativo ao Pregão Eletrônico n. 03/2023 (doc. n. 51006-2022-2);
- (III) Despacho n. SLCD/079/2022, designando Pregoeira para condução do certame (doc. n. 51006-2022-3);
- (IV) Publicação do Aviso de abertura da licitação no Diário Oficial da União (em 03/01/2023), no sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A (*licitações-e*) e no sítio eletrônico deste Regional (art. 38, II, Lei n. 8.666/1993; arts. 8º, XIII, 20, Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 51006-2022-4); e
- (V) Certidão da SELC (e documentação pertinente) com o seguinte teor (doc. n. 51006-2022-5):

Certifico que decorreu o prazo para apresentação de solicitação de participação no registro de preços decorrente do EPAD 14750/2021. Neste período apenas o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – Minas Gerais apresentaram solicitação de participação.

Examina-se.

Como visto, este Regional deflagrou o Pregão Eletrônico n. 03/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial.

Nos termos expostos pela Sra. Pregoeira, embora os Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e da 23ª Região, coparticipantes, não tenham



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

requerido quantitativos para a aquisição imediata, este Regional, de forma equivocada, fez constar do Termo de Referência informação nesse sentido, com previsão de aquisição para a totalidade dos itens de uma só vez, inclusive de forma dissonante da própria concepção e dinâmica do Sistema de Registro de Preços.

Com efeito, conforme se vê do instrumento convocatório (Anexo II – Termo de Referência e Solicitações de Participação), não é possível inferir, da “solicitação de participação em registro de preços” dos citados órgãos que eles tenham pretendido a aquisição imediata dos itens a serem registrados.

Desse modo, como bem ressaltou a Sra. Pregoeira, “a prosseguir a licitação da forma como está, com a homologação do certame, os arrematantes dos lotes 6 a 11 teriam justa e legítima expectativa de venda mediatamente, contrariando a intenção dos Tribunais participantes, que não desejavam, como se viu, adquirir o quantitativo total, de forma imediata”.

Desta feita, propõe a Secretaria de Licitações e Contratos a **revogação parcial ou integral** do certame.

Pois bem.

O Edital regente da licitação assim previu:

### **9. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como primeira classificada aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO, POR LOTE**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do Anexo III deste edital, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 9 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).  
(Grifamos)

Como cediço, a licitação por lotes (itens), compreende, em verdade, várias licitações, sendo certo que a sorte de um dos lotes não necessariamente será a dos outros. Assim é que, no âmbito de um mesmo certame, serão possíveis desfechos distintos para os diversos lotes que o compõem, como deserção, fracasso, revogação, homologação e anulação.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União esclarece, em seu Manual de Licitações e Contratos – 4ª Edição, que:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

De certo modo, está-se realizando ‘diversas licitações’ em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

Lado outro, a rigor, tem-se que a Lei n. 8.666/1993 prevê três hipóteses para finalizar um procedimento licitatório: (i) homologação (art. 46, VI), quando a licitação tem êxito; (ii) anulação (art. 49), se eivada de vício de legalidade; e (iii) revogação (art. 49), se não concretizada por razões supervenientes que a tornaram inoportuna ou inconveniente.

No caso presente, por certo, a medida cabível em relação aos citados Lotes é a **anulação**, visto que a revogação seria cabível nos termos do art. 49 da supracitada Lei, “*por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta [...]*”.

A propósito, de forma a dirimir dúvidas a respeito da matéria em testilha, esta Assessoria houve por bem consultar a empresa *Negócios Públicos*, a qual exarou o seguinte entendimento:

### **I Solicitação**

O ‘T’ publicou edital para pregão eletrônico, sob o sistema de registro de preços, tendo três TRT como coparticipantes. Durante a condução da licitação, na fase de coleta de amostras, a pregoeira constatou a existência de erro nas planilhas referentes aos lotes de 2 coparticipantes: por equívoco, os quantitativos para aquisição futura foram lançados como aquisição imediata (nos lotes referentes ao ‘T’, não houve erro). O equívoco foi da demandante do ‘T’ e não dos coparticipantes. O edital vedou futuras adesões à ARP. Diante disso, pergunta-se:

- 1) Pode o ‘T’ (órgão gerenciador) revogar o certame apenas quanto aos lotes dos 2 coparticipantes (em relação aos quais houve o erro) e prosseguir com a licitação quanto ao restante?
- 2) Em caso afirmativo, o ‘T’ estará obrigado a corrigir o erro nas planilhas e publicar novo edital para operar uma licitação para atender apenas aos lotes dos coparticipantes?

### **II Resposta**

Em apertada síntese, narra a Solicitante que identificou vícios nas planilhas de dois dos três lotes que compõem o edital de dado pregão eletrônico, destinado ao registro de preços. À vista disto, indaga-nos se lhe seria lícito restringir o desfazimento do certame apenas a estes lotes e prosseguir com a contratação do terceiro; acrescentando, por fim, o questionamento quanto à obrigatoriedade de a entidade corrigir os vícios nas planilhas e republicar o edital escoimado deles.

Como se sabe, a licitação por itens, lotes ou grupos compreende a concentração em um único procedimento de uma pluralidade de certames autônomos, dos quais resultam diferentes contratos, igualmente, autônomos. Isso quer significar em outros termos, que a licitação por lotes ou grupos corresponde, em verdade, “a uma



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos”.<sup>1</sup>

A propósito do exposto, vejam-se as considerações de Marçal JUSTEN FILHO:

Um tema que não foi explicitamente disciplinado pela Lei foi a chamada licitação por itens, que se configura como uma espécie de licitação com pluralidade de objetos. Essa figura também é conhecida por “adjudicação” por itens. Consiste no modo de conceber uma licitação, produzindo-se a divisão do objeto em itens diversos, de modo a ampliar a competitividade. Nas hipóteses em que se configurar uma licitação por itens, o julgamento será realizado em face de cada item. Como decorrência, existirá a avaliação da conveniência e da oportunidade também de modo relativo a cada item. Por fim, haverá adjudicação correspondente. (...)

A licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de “cumulação de licitações” ou “licitações cumuladas”, fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.<sup>2</sup>

Tomando por divisa essas considerações, não se vislumbram impedimentos de que a entidade restrinja o desfazimento do procedimento apenas aos lotes nos quais foram identificados os vícios e, porquanto, prossiga com o procedimento de contratação do terceiro.

Há, no entanto, que esclarecer que o caso ora examinado não autoriza a revogação dos lotes, mas sim a **anulação** deles. As disposições do caput do art. 49 da Lei 8.666/93 ajudam a compreender melhor a diferença entre os dois institutos, veja-se:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e **suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (sem grifos no original).

Observa-se, pois, que enquanto a revogação autoriza os responsáveis a promover o desfazimento de um ato administrativo, válido e perfeito, ante a ocorrência de um fato superveniente que justifique a conduta; a anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração de um vício em



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dado ato praticado e autoriza-a a extingui-lo. JUSTEN FILHO exemplifica de modo bastante didático a assertiva, confira-se:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação. Se o ato tiver sido praticado no exercício de competência vinculada, não se poderá promover revogação. Logo, não se permite à Administração efetivar a revogação de atos, no curso da licitação, quando os tiver praticado sem exercício de discricionariedade.<sup>3</sup>

Estas considerações oferecem o substrato necessário para identificar que **o caso, ora analisado, não é passível de revogação, mas sim de anulação.** Por estas razões ao revés de revogar os lotes, a Administração deverá decretar sua nulidade, mediante a abertura do correspondente processo administrativo.

Convém esclarecer, em linhas finais, que a anulação não tem como efeito o dever de refazimento do ato; essa análise perpassa antes pelo juízo de discricionariedade das autoridades administrativas. Assim, se a republicação do edital com os dois lotes não for conveniente ou oportuna, a entidade prescindirá do dever de fazê-lo; aliás o caso analisado sequer comportaria a medida, já que, feitas as devidas ressalvas, a legislação em regra não autoriza que uma entidade processe uma licitação exclusivamente em nome de outra.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pela Solicitante, esse é o entendimento do Corpo Técnico Sollicita sobre o tema apresentado para este estudo.

(Grifamos)

Sobre a possibilidade de anulação parcial do certame, oportunos, também, os esclarecimentos extraídos da Consultoria Zênite, nos seguintes termos:

**LICITAÇÃO POR LOTES: É POSSÍVEL ANULAR PARCIALMENTE E DAR CONTINUIDADE AO CERTAME**  
[...]



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Questão apresentada à Equipe de Consultores Zênite:

“Consultamos acerca da possibilidade de anulação de lote de pregão eletrônico destinado à contratação de empresa(s) para fornecer equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC. O objeto do edital foi parcelado em 05 lotes, sendo o LOTE 01 destinado à aquisição de calçados, LOTE 02 aquisição de protetor solar, LOTE 03 para aquisição de vestuário de combate a incêndio, LOTE 04 para aquisição de ferramentas de isolamento da área (fitas, cones, etc) e LOTE 05 para aquisição de luvas e capacetes de segurança. Ocorre que, após a etapa de lances, no curso da negociação das propostas, a pregoeira designada observou que havia várias divergências de especificações em item do LOTE 02 e decidiu suspender o LOTE 02 e dar seguimento aos demais lotes, visto que a falha de especificações do produto foi exclusivamente em um item do Lote 02. Diante do cenário delineado, indaga-se sobre a possibilidade de anulação do LOTE 02 para viabilizar a correção das especificações e posterior relançamento, sem prejuízo dos demais lotes, que seguirão o rito previsto no edital.”

**ORIENTAÇÃO ZÊNITE**

A Entidade informa que realizou um procedimento licitatório composto por vários lotes. Informa que, em um deles, algumas inconsistências foram identificadas, as quais comprometem a validade do procedimento a ponto de justificar sua anulação.

Indaga sobre a possibilidade de anular apenas o lote em que foram constatadas as irregularidades, promovendo-se a continuidade regular dos demais.

A resposta é positiva. Acerca da possibilidade de a Entidade proceder à anulação de apenas um item (no caso de licitação por itens) ou de um lote (na hipótese de licitação por lotes) da licitação, vale citar a publicação feita na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC) nº 34, dez/1996, p. 934, seção “Perguntas e Respostas”, a qual, apesar de elaborada tomando em conta a Lei de Licitações, possui racionalidade amplamente aplicável ao caso:

**“É possível, em procedimento licitatório que contemple vários itens, a anulação ou revogação de apenas um item?”**

RESPOSTA

O procedimento licitatório cujo ato convocatório contemple vários itens, com objetos individualizados, e preveja o julgamento também por itens, admitindo, portanto, a apresentação de proposta para cada item separadamente configura, na realidade, a realização de várias licitações em um único procedimento.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Essa prática vem sendo muito adotada em virtude da própria economia processual, sendo inclusive recomendada pelo Tribunal de Contas da União, como se vê do teor da decisão abaixo:

‘...firmar o entendimento, em caráter normativo, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, § 1º, inc. I; art. 8º, § 1º e art. 15, inc. IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade;’ (Decisão nº 393/94, RDA nº 198, out– dez/94).

Mais recentemente o TCU, ao se referir a entidade auditada, reiterou a orientação acima, nestes termos:

*‘... que admita em suas licitações, além da adjudicação por preço global, a adjudicação por itens, se estes forem divisíveis ou autônomos entre si, oportunizando a obtenção de melhores preços para a administração;’ (Decisão nº 034/96, D.O.U. nº 53, de 18.3.96).*

**Assim, já que em termos práticos cada item do procedimento corresponde a uma licitação distinta, individualizada, não vemos óbices à anulação ou revogação de apenas um deles, preservando-se os demais se, respectivamente, o referido item tão-somente apresentar ilegalidade ou se apenas existir, em relação a ele, fato superveniente, devidamente comprovado, que possa justificar a revogação.**

Saliente-se, por fim, que em qualquer das hipóteses, anulação ou revogação, faz-se necessário observar, previamente, o contraditório e ampla defesa, nos termos do disposto no § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sob pena de ilegalidade do próprio ato.” (Grifamos.)

A possibilidade de aproveitamento de atos, fases do procedimento, não maculados por vício, e que podem ser aproveitados sem qualquer prejuízo, é recomendada pelo Tribunal de Contas da União, vejamos:

### **Acórdão nº 249/2012 - Plenário**

Enunciado

**Se o processo licitatório não apresenta vícios insanáveis na origem, merece ter seu resultado aproveitado, tanto quanto possível, dentro dos critérios da legalidade e economicidade.**

Excerto

Voto:

18. Portanto, em que pese concordar com as análises efetuadas pelas unidades técnicas, acerca do acolhimento das justificativas





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

para a padronização das especificações direcionadas ao equipamento Cisco, de modo a atender as peculiaridades existentes no TJDFT e à preservação dos investimentos já realizados no parque de telefonia daquele órgão, dentre outras justificativas, bem assim, sobre a procedência da existência de sobrepreço para os itens 1, 5 e 6 licitados, entendo que os autos comportam outro encaminhamento, não o sugerido pela secretaria.

**19. Não há óbices, a meu ver, que sejam realizadas as contratações relativas aos demais itens licitados, uma vez não confirmados indícios de sobrepreço sobre esses itens por parte da secretaria, e uma vez descartados os parâmetros apontados pela representante para indicar sobrepreço.**

20. Assim, penso que, no tocante à Ata de Registro de Preços 051/2011, a cautelar deva ser revogada. Já quanto à Ata de Registro de Preços 050/2011, a revogação da cautelar deve se dar para os itens 07 a 11.

**21. Com efeito, creio que essa é a solução que comporta maiores benefícios à Administração, haja vista que já foram despendidos tempo e recursos financeiros na condução do certame que, se não apresenta vícios insanáveis na origem, merece ter seu resultado aproveitado, tanto quanto possível, dentro dos critérios da legalidade e economicidade. Há que se ponderar, ainda, que uma vez não reunidos elementos suficientes para macular todo o resultado da licitação, realizada por itens, não há, juridicamente, motivação suficiente para anulação de todo o certame. Além do mais, pondero que a anulação integral do certame implicaria no cancelamento dos créditos orçamentários porventura alocados para contratação objeto dessa licitação, inviabilizando, assim, a almejada ampliação do parque de telefonia daquele Tribunal. A realização de novo certame passaria, necessariamente, pela prévia inclusão e aprovação de nova dotação orçamentária suficiente para tal, o que poderia ou não ocorrer dentro deste exercício. Portanto, a solução que ora proponho leva em consideração os princípios da razoabilidade, da eficiência e da motivação, além é claro da legalidade e da presunção de legitimidade dos atos da administração.**

22. Na mesma linha de raciocínio, penso que solução diversa da anulação dos itens eivados de sobrepreço é possível de ser adotada em um primeiro momento, vez que tal vício não é insanável. Há, no caso em questão a possibilidade de renegociação dos preços praticados pela empresa [omissis], de forma a sanar o vício apontado.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

23. Nesse sentido, acredito que possa o Tribunal determinar, neste primeiro momento, a renegociação dos preços registrados em ata de modo a adequá-los aos preços de mercado, tomando-se como referência aqueles indicados pelas unidades técnicas deste Tribunal, extraídos do resultado do pregão eletrônico realizado pela Caixa.

**24. Em um segundo momento, caso reste infrutífera tal renegociação de preços, com vistas à redução dos valores, poderá o Tribunal determinar a anulação dos referidos itens licitados.**

Acórdão:

9.4. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de quinze dias para que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento das disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 3.931/2001 e da Constituição Federal:

9.4.1. renegocie os preços adjudicados para os itens 01 (Fornecimento de aparelho telefônico IP Tipo I - Básico) , 05 (Fornecimento de aparelho telefônico IP tipo V - Videoconferência) e 06 (Fornecimento de equipamento ATA) , objeto da Ata de Registro de Preços 050/2011, resultante do Pregão Eletrônico SRP 137/2010, junto à fornecedora cadastrada [omissis], de modo a adequá-los aos valores de mercado, tomando como referência os valores apurados pelas unidades técnicas deste Tribunal, quais sejam, valores equivalentes aos adotados pela Ata de Registro de Preços do Pregão 075/7029-2010 da Caixa Econômica Federal (Salvador) , fazendo, em seguida, publicar nova ata constando os valores renegociados, nos termos do item 15.2 do edital;

**9.4.2. em caso de recusa de renegociação dos preços dos equipamentos, abstenha-se de efetuar quaisquer contratações desses itens, reputados com sobrepreço, bem assim adote as providências necessárias ao seu cancelamento, em conformidade com o disposto no edital e no art. 13 do Decreto 3.931/2001;**

[...]

Em outras oportunidades, o TCU tem defendido a viabilidade da anulação parcial, sinalizando quanto à possibilidade de aproveitar atos, fases, não atingidos pelo vício detectado, o que vai ao encontro da racionalidade acima. Confira:

### **Anulação – Licitação – Total ou parcial – Discricionariedade do gestor - TCU**

Para o TCU, “a jurisprudência desta Corte aponta que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício”. Com base nesse entendimento, ponderou que “é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, a escolha entre anular todo o



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retomar o certame no momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002 (Acórdão 3092/2014 – Plenário)". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 637/2017, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 19.04.2017.)

### Acórdão nº 3.444/2012 - Plenário

"Enunciado: A declaração de nulidade de ato ou fase da licitação não implica necessariamente a invalidação de todo o procedimento licitatório. É possível a anulação apenas do ato viciado, dos atos subsequentes e do contrato eventualmente celebrado, com aproveitamento dos atos isentos de vícios."

### Acórdão nº 1698/2012 - Plenário

"Enunciado: Apenas os atos subsequentes e diretamente dependentes de ato eivado de vício em licitação devem ser, obrigatoriamente, anulados, em razão de apresentarem com ele uma relação de conexão ou de interdependência, aproveitando-se, desde que não se acarrete prejuízo ao interesse público e às partes envolvidas, os demais atos administrativos praticados."

## CONCLUSÕES OBJETIVAS

Em uma licitação por lotes - **em que a disputa ocorre autonomamente em relação a cada qual** -, tal como no caso examinado, a verificação da existência de vícios em um deles não impede a continuidade dos demais (sob a premissa de que não há irregularidade nesses outros, igualmente não sendo atingidos, de alguma forma, pelo cancelamento daquele que contém vício). Logo, é possível anular apenas o lote viciado, prosseguindo a licitação relativamente aos demais.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Zênite, de caráter opinativo e orientativo, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Consultente.

Licitação por lotes: é possível anular parcialmente e dar continuidade ao certame. Zênite Fácil, categoria Orientação Prática, 21 nov. 2020. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.

Nessa linha de raciocínio, inexistindo motivação para a anulação dos demais atos e lotes dos certames, em atenção aos princípios da economicidade, da legalidade e do interesse público, submeto o presente feito à consideração de V. S.<sup>a</sup>, para que analise a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo ao Exmo. Desembargador Presidente, **propondo**:

(I) a **anulação** dos lotes 6 a 11 do Pregão Eletrônico n. 3/2023, com o devido lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes, pela Secretaria de Licitações e Contratos;  
e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(1 a 5). **(II) o prosseguimento** da licitação em relação aos demais lotes

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 418/2022

# 1. Documento: 51006-2022-10

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 51006/2022

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Data de Entrada:** 22/12/2022

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 01/03/2023 13:59

**Descrição:** PE-03-2023 Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 51006-2022-10

**Nome:** e-PAD 51.006- 2022 - PRES - PE 03-2023 - uniforme operacional.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 01/03/2023 08:31

**Descrição:** Decisão\_Presidente

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	01/03/2023 08:31

---

**Documento Gerado em 01/03/2023 14:57:36**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**e-PAD:** 51.006/2022 (associado ao e-PAD n. 14.750-2021).  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 03/2023. Registro de Preços para eventual aquisição de uniforme operacional para Agentes de Polícia Judicial.  
**Assunto:** Proposição para revogação do certame. **Decisão.**

**Visto.**

Tendo em vista a Proposição da Sra. Pregoeira (Proposição n. 0001/2023), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a aquiescência da Diretoria-Geral, **anulo** os lotes 6 a 11 do Pregão Eletrônico n. 3/2023 e **determino** o **prosseguimento** da licitação em relação aos demais lotes (1 a 5).

À Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes, cientificando os Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª e da 23ª Região a respeito desta decisão.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região